



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria de Saúde

Botucatu, 09 de maio de 2024.

Ilmo. Sr.

ANTONIO VAZ CARLOS DE ALMEIDA (CULA)

DD. Presidente da Câmara Municipal

Botucatu-SP.

Valdinei Moraes Campanucci da Silva, Coordenador de Programas de Saúde, vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 239, aprovado na Sessão Ordinária de 06/05/2024, de autoria da nobre Vereadora ANTONIO VAZ CARLOS DE ALMEIDA através do qual solicita: *“nos termos da Lei Orgânica do Município, os motivos de a Vigilância Ambiental e de o Canil não realizarem o resgate de fêmeas adultas e filhotes para castração.”*, dizer o que segue:

Cabe ao Departamento de Proteção Animal (DPA) da Vigilância Ambiental em Saúde, de acordo com a Lei Municipal 6315 de 4 de março de 2022 e LEI Nº 6.556 de 19 de dezembro de 2023 que dispõe sobre alterações da Lei 6315/2022, identificar os cães e gatos que não forem castrados e notificar os tutores, através de Auto de Constatação, para que providenciem a castração dos seus animais. O DPA encaminha os dados desses tutores e dos seus animais para o Setor de Castrações Gratuitas do Município. Quando os tutores não realizam a castração dos animais, sofrem as penalidades da legislação municipal vigente.

Importante reforçar que a lei de Proteção Animal não prevê que diante da negativa de realizar a castração o DPA o faça de forma compulsória, salvo as condições evidentes de maus tratos, quando o bem estar animal não está preservado, os animais serão resgatados, cuidados e castrados.

Sem mais para o momento, me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveito para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Valdinei Moraes Campanucci da Silva
Coordenador de Programas de Saúde